



Documento assinado digitalmente
Salmo Carlos Filho
Data: 15/06/2021 18:52:55-0300
CPF: 332.167.891-87
Verifique em <https://verificador.itb.br>

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 036/2021 DETRAN/GO

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo - equipamento de proteção individual – EPI – Lote 02, que entre si fazem o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO** e a empresa **FRUGATTE E TROIA CONFECÇÕES LTDA - EPP**, na forma abaixo:

DO CONTRATANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, Autarquia estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atílio Corrêa Lima, nº 1875, Cidade Jardim, CEP 74.425-901, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCOS ROBERTO SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira Profissional nº 31.530 OAB/GO, inscrito no CPF de nº 938.380.341-04, e pelo Diretor Técnico **ISAC SILVA DE SOUZA**, casado, portador da CI nº 1306387 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 509.612.251-49, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

DA CONTRATADA

FRUGATTE E TROIA CONFECÇÕES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.460.635/0001-25x, sediada na Rua 7 de setembro, Qd. 21, Lt. 31, Parque Flamboyant, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.920-786, telefone (62) 3278-8312, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. **SALMO CARLOS FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1413864-SSP/GO, inscrito no CPF nº 332.167.891-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Objeto da presente contratação, resulta do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 007/2021 DETRAN/GO, conforme Processo nº 202100025000351 e Termo de Referência da GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, que passará a fazer parte integrante deste e a ele vinculando-se diretamente, independentemente de sua transcrição, bem como Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Estadual nº 9.666/20.

Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO
Av. Atílio Correia Lima, 1875, Cidade Jardim – Goiânia – GO – CEP 74.425-901

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente, o fornecimento de Materiais de Consumo classificado como EPI - Equipamentos de Proteção Individual – Lote 02, conforme demanda, para atender as equipes de levantamento, elaboração de projetos e implantação de sinalização viária da Gerência de Engenharia de Trânsito do DETRAN/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Cláusula Sexta.

Parágrafo primeiro – O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste CONTRATO, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo 202100025000351 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste CONTRATO, no que não o contrarie:

a) Proposta firmada pela CONTRATADA em **26 de abril de 2021** e dirigida ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução do objeto, não podendo alegar durante a execução do CONTRATO, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além do disposto no Termo de Referência, se obriga a:

- a) Dar conhecimento ao titular de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- b) Efetuar o pagamento dentro do prazo dos valores pactuados, regularmente das notas fiscais correspondentes ao objeto, após devidamente atestadas por servidor responsável e observadas as demais condições exigidas por este Contrato, Edital e Termo de Referência;
- c) Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;
- d) Atender às disposições deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência;
- e) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, inclusive quanto à substituição ou reparação no todo ou em parte do objeto entregue;
- f) Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o Contrato, Termo de Referência e Edital;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o Contrato, Termo de Referência e Edital;
- h) Disponibilizar espaço físico e local adequado para ao recebimento do objeto;



Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO
Av. Atílio Correia Lima, 1875, Cidade Jardim – Goiânia – GO – CEP 74.425-901



- i) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- l) Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Contrato, Termo de Referência e Edital, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- c) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) A CONTRATADA deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- e) Como condição para a celebração do ajuste, e durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo único – Em caso de divergências entre o estipulado nos documentos descritos neste, prevalecerá o disposto no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

O presente CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, sem prejuízo de sua regular publicação a que se refere o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Conforme determina o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a duração dos contratos fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

Parágrafo Segundo - As repactuações a que a CONTRATADA vier fazer jus, deverão ser solicitadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do fato gerador que deu ensejo à repactuação, ou até o término da vigência do Contrato ou sua prorrogação, o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão.



Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO
Av. Atilio Correia Lima, 1875, Cidade Jardim – Goiânia – GO – CEP 74.425-901



Parágrafo Terceiro - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.

Parágrafo Quarto - É vedada, por ocasião do reajuste, a inclusão de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.

Parágrafo Quinto - Será mantido o direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com base no disposto no art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 42 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

O valor total estimado para esta aquisição é de **R\$ 17.006,70 (dezesete mil e seis reais e setenta centavos)**, conforme especificado abaixo:

MATERIAL DE CONSUMO - EPI - Lote 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMISETA COM PROTEÇÃO UV FPS 50+: Camiseta manga longa, confeccionada em tecido tecnológico LYCRA® Xtra Life, composição 85% poliamida e 15% lastol ou elastano, com fator de proteção UVA e UVB FPU 50+, com capacidade para bloquear 98% dos raios UVB e 95% dos raios UVA, dentro ou fora da água. Na cor cáqui. Com estampa Silk Screen das logomarcas do DETRAN-GO e do Governo de Goiás na frente e DETRAN-GO nas mangas, com a identificação "SINALIZA GOIÁS" nas costas na cor Branca. Conforme modelo e dimensões dos logos no Anexo I do Termo de Referência.	Unid.	120	R\$ 57,25	R\$ 6.870,00
2	UNIFORME CONJUNTO JALECO E CALÇA: Jaleco de manga longa, confeccionado em brim, com bolsos dimensões (AxL) 17cmx13cm; com faixas refletivas em volta na frente, nas costas e nas mangas; personalizado com Silk Screen das logomarcas do DETRAN-GO e do Governo de Goiás nos bolsos, com a logomarca do DETRAN-GO nas costas, com a identificação "SINALIZAÇÃO" nas costas na cor Branca. Calça comprida confeccionada em brim, com faixas refletivas em volta nas pernas, com bolsos nas laterais. Ambos na cor Cáqui. Conforme modelos e dimensões dos logos no Anexo I do Termo de Referência.	Unid.	90	R\$ 112,63	R\$ 10.136,70
VALOR TOTAL					R\$ 17.006,70




CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, neste exercício, correrão à conta de recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias: 2021.29.61.06.122.1036.2127.03, Natureza Despesa 3.3.90.30.21, Fonte 161 e a Nota de Empenho 00166, datada de 01/06/2021, no valor de R\$ 17.006,70 (dezesete mil e seis reais e setenta centavos).

Parágrafo Único – Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, FORMA E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

a) - Os **EPIs – Equipamentos de Proteção Individual**, serão entregues na Coordenadoria de Material – Setor de Almoxarifado do DETRAN/GO, localizado à Av. Atilio Correia Lima, nº 1.875, Cidade Jardim – Goiânia - GO, bloco 12, em horário comercial (das 08 às 12 horas e das 13 às 16 horas).

b) - As entregas dos objetos, serão realizadas em parcelas, conforme demanda, em até **15 (quinze) dias corridos**, após a requisição feita pelo Gestor do Contrato, conforme a necessidade desta Autarquia.

c) - Os **EPIs – Equipamentos de Proteção Individual**, deverão estar acompanhados do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (DETRAN/GO), descrição dos objetos entregues, quantidades, marca, preços unitários e totais.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) - Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, mediante termo circunstanciado.

b) - O recebimento **provisório** será efetuado no momento da entrega, no Setor de Almoxarifado deste Órgão, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações: os produtos deverão ser das especificações constante do Termo de Referência, deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca/modelo dos fabricantes, obrigatoriamente estar acondicionados em embalagens de boa qualidade, contendo todas as informações exigidas pelo código de defesa do consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes, e ainda, As embalagens dos objetos, deverão estar atualizados de acordo com a legislação vigente, especificação dos materiais, data de fabricação.

c) - O recebimento **definitivo** dos objetos, deverá ser efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, e será procedido pela Comissão de Recebimento da Coordenadoria de Material – Setor de Almoxarifado, satisfeitas as condições abaixo: correspondência de marca/modelo dos materiais com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora, compatibilidade dos materiais entregues com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora contratada, conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (DETRAN/GO), descrição dos materiais entregues, quantidades, marca, preços unitários e totais.

d) – Os produtos que possuem prazo de validade deverão estar válidos por, no mínimo **12 (doze) meses** contados a partir do recebimento.



e) - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

f) - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

g) - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando na utilização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Tratando-se de despesa que não ultrapasse o limite do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o pagamento será realizado até o quinto dia útil subsequente ao atesto da nota fiscal ou fatura.

c) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

d) A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação.

e) Constatada junto ao CADFOR a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência por escrito, para, no prazo de cinco dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

f) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do fornecedor e o pagamento a ser realizado.

g) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

h) Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Nos termos do artigo 52 da Lei 17.928/2012, a gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do Gestor do Contrato e seu substituto, integrantes da equipe técnica da Gerência de Engenharia de Trânsito ou pessoal do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público ou Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional, que serão designados pelo Presidente do Detran, por meio de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

I - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

b.1. 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b.2. 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

b.3. 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

II - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO
Av. Atílio Correia Lima, 1875, Cidade Jardim – Goiânia – GO – CEP 74.425-901





DETRAN-GO



Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo segundo – No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da Contratada, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Terceiro – Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante a notificação prévia no prazo mínimo de **10 (dez) dias**, reservando-se o DETRAN/Go ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito de receber os produtos/serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, ficando reconhecido, em qualquer caso, pela CONTRATADA, os direitos do Detran/Go em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – As supressões citadas no parágrafo anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no artigo 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA)**, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPROMISSORIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente da licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO
Av. Atílio Correia Lima, 1875, Cidade Jardim – Goiânia – GO – CEP 74.425-901

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

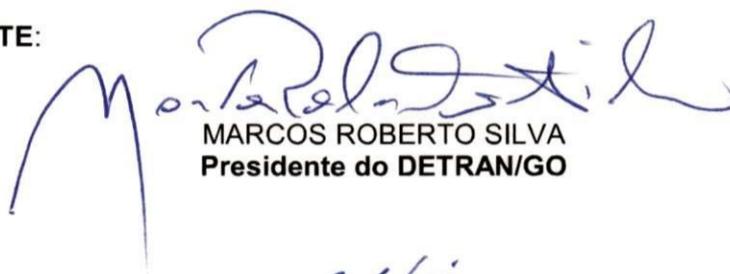
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial, no prazo legal, em conformidade com as prerrogativas do art. 26, da Lei Federal. 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS DETRAN/GO, em Goiânia, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

Pelo **CONTRATANTE**:



MARCOS ROBERTO SILVA
Presidente do DETRAN/GO



ISAC SILVA DE SOUZA
Diretor Técnico

Pela **CONTRATADA**:

Documento assinado digitalmente
gov.br Salmo Carlos Filho
Data: 15/06/2021 18:57:56-0300
CPF: 332.167.891-87
Verifique em <https://verificador.itl.br>

SALMO CARLOS FILHO
Sócio Proprietário

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO 036/2021 DETRAN/GO

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Vistos:

Documento assinado digitalmente
gov.br Salmo Carlos Filho
Data: 15/06/2021 18:58:57-0300
CPF: 332.167.891-87
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO
Av. Atilio Correia Lima, 1875, Cidade Jardim – Goiânia – GO – CEP 74.425-901